



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1080/2014 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

(Autoriza ao executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do Estado de São Paulo objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN)

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos de aditamento, com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do Estado de São Paulo objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, conforme minuta do convênio que segue em anexo.

Art. 2º - São obrigações do Município e deverão constar, obrigatoriamente, nos termos do convênio de que trata o artigo 1º, o seguinte:

I - ceder empregados públicos municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN;

II - ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN;

III - contratar serviços terceirizados de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;

IV - colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;

V - garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;

VI - atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;

VII - observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;

VIII - alocar recursos em seu orçamento para obrigações assumidas neste convênio;

IX - incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;

X - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao DETRAN em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

XI - substituir, no prazo solicitado, qualquer empregado público municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente;

XII - adequar ou reformar quando for o caso, o imóvel onde será instalada a CIRETRAN, às suas expensas, em conformidade com o memorial descritivo a ser fornecido pelo DETRAN.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2014 e posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 09 de Junho de 2014.

Luiz Antonio Peres
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.